DECISÃO TC – 32.821 - SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO: TC – 006494/2017

ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe

ASSUNTO: 33 –Pensão Previdenciária ou Especial

INTERESSADA: ELENILDE DE JESUS

UNIDADE DE AUDITORIA: Coordenadoria Jurídica

PROCURADOR: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes– Parecer nº 126/2019

RELATORA: Cons. Maria Angélica Guimarães Marinho

DECISÃO TC – 32.821

EMENTA: Legal, para fins de registro, Ato de Concessão de Pensão Previdenciária, devendo-se observar o regime da revisão anual, previsto no art. 40, § 8º da Constituição Federal.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Carlos Pinna de Assis e Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, com a presença do Procurador Luís Alberto Meneses, em Sessão da Segunda Câmara, realizada dia **22.05.2019**, sob a Presidência da Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho, por unanimidade de votos, considerando **Legal** o benefício de Pensão por Morte à Sra. **Elenilde de Jesus**, referente ao Processo Administrativo EX 00987.07/2014-P, devendo ser observado o regime de revisão anual, nos termos do voto da eminente Conselheira Relatora.

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 04/06/2019 11:03:48
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 04/06/2019 11:09:28

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, em **05 de junho de 2019.**

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Conselheira Presidente (Relatora)

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 04/06/2019 11:03:48
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 04/06/2019 11:09:28

RELATÓRIO

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe submete à devida apreciação, conforme Portaria Nº 2604/2014 de 29 de outubro de 2014 (fl.15), publicada no Diário Oficial do Estado (fl.16), que concedeu benefício de pensionista a Sra. **ELENILDE DE JESUS**, esposa do ex-segurado **FRANCISCO PEDRO DE SOUZA**, sendo a pensão no valor mensal de R$ 4.373,37 (quatro mil trezentos e setenta e três reais e trinta e sete centavos).

De acordo com a Informação de fls. 01/02, a cargo da Coordenadoria Jurídica, a pensão concedida atende às disposições da Emenda Constitucional nº 41/2003, com ditames da Lei Complementar nº 113/05, em virtude do óbito do ex-segurado ter ocorrido em 20/06/2014, data posterior a sua vigência. O termo inicial de recebimento do benefício e o valor estão previstos nos art. 50, II e art. 54, I da Lei Complementar nº 113/2005, ou seja, corresponde a data do óbito.

O processo encontra-se devidamente instruído, de acordo com a Resolução Nº 284/2013 deste Tribunal de Contas (que institui e regulamenta o processo eletrônico).

O douto Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, em seu Parecer de nº 126/2019 às fls. 01/02, opinou pelo reconhecimento da legalidade do ato de concessão de pensão previdenciária, sendo-lhe assegurado o regime jurídico de revisão anual, nos termos do art. 40, § 7º, da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c arts. 50, 54 e 55 da Lei Complementar Estadual nº 113/05, pois o evento morte ocorreu após a publicação da referida emenda.

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 04/06/2019 11:03:48
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 04/06/2019 11:09:28

VOTO DA RELATORA

Considerando a regularidade da documentação que instrui o processo, conforme se depreende da informação elaborada pela Coordenadoria Jurídica;

Considerando o Parecer do órgão do Ministério Público Especial junto a este Tribunal de Contas;

Considerando os fundamentos do voto prolatado pela Conselheira Relatora, aprovado pelos demais Conselheiros presentes à sessão;

Considerando, finalmente, o que mais dos autos consta,

Decide o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão da Segunda Câmara, realizada no dia **22/05/2019**, por unanimidade de votos, considerar Legal a concessão da pensão previdenciária à Sra. **ELENILDE DE JESUS**, esposa do ex-segurado, **FRANCISCO PEDRO DE SOUZA** sendo a pensão no valor mensal de R$ 4.373,37 (quatro mil trezentos e setenta e três reais e trinta e sete centavos), devendo ser observado o regime da revisão anual, a partir de 20/06/2014, data do óbito, da forma a seguir:

BENEFICIÁRIO	QUALIDADE	PERCENTUAL	VALOR
ELENILDE DE JESUS	CÔNJUGE	100%	R$ 4.373,37
TOTAL			**R$ 4.373,37**

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 04/06/2019 11:03:48
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 04/06/2019 11:09:28

É como voto

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO

Conselheira Relatora

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 04/06/2019 11:03:48
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 04/06/2019 11:09:28